



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

CONTRATO Nº: 2022.11.23.01 – CPSMJN



CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, CNPJ Nº. 11.436.747/0001-03, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS**, e do outro lado a Empresa **CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **09.632.818/0001-00**, com sede na Rua Domingos Calazans, nº. **274**, Triângulo, Juazeiro do Norte, CE, CEP 60.041-130, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito (a) no CPF Nº. 519.631.833-04, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº. 002/2022-CPSMJN, na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

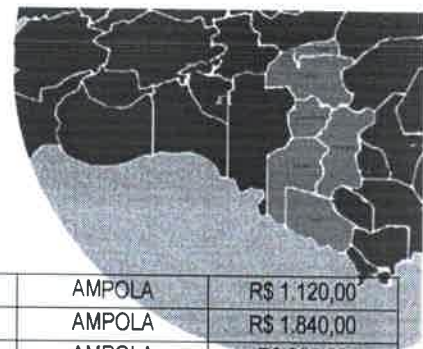
2.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, conforme especificação abaixo:

ITEM	MEDICAMENTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	ADRENALINA 1MG/ML INJETAVEL	120	AMPOLA	R\$ 282,00
2	ÁGUA DESTILADA 1000ML	200	AMPOLA	R\$ 9.400,00
3	ÁGUA DESTILADA 10ML	100	AMPOLA	R\$ 88,00
4	ÁGUA DESTILADA 500ML	600	AMPOLA	R\$ 16.800,00
5	BICARBONATO DE SÓDIO 10% 10ML INJETAVEL	50	AMPOLA	R\$ 124,00
6	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML INJETAVEL	50	AMPOLA	R\$ 68,00
7	BROMETO DE N- BUTILESCOPOLAMINA 200MG+ DIPIRONA SÓDICA 2500MG 5MG	120	AMPOLA	R\$ 480,00
8	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETAVEL	100	AMPOLA	R\$ 608,00
9	CITRATO DE FENTANILA 0,05MCG C/10ML	200	AMPOLA	R\$1.312,00
10	CLORETO DE POTASSIO 10% INJETAVEL	50	AMPOLA	R\$ 42,50
11	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML INJETAVEL	100	AMPOLA	R\$ 95,00
12	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML INJETAVEL 3ML	50	AMPOLA	R\$ 175,00
13	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/ VASO 20ML	300	AMPOLA	R\$ 6.300,00
14	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/ VASO 20ML	100	AMPOLA	R\$ 2.360,00
15	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG (FENERGAN)	100	AMPOLA	R\$ 650,00
16	DESLANOSIDEO 0,2MG INJETAVEL	50	AMPOLA	R\$ 200,00
17	DEXAMETASONA 2MG INJETAVEL	100	AMPOLA	R\$ 370,00
18	DEXAMETASONA 4MG INJETAVEL	100	AMPOLA	R\$ 590,00
19	DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML 2ML INJETÁVEL	200	AMPOLA	R\$ 1.020,00
20	DOBUTAMINA 250MG INJETAVEL 12,5ML	50	AMPOLA	R\$ 125,00



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



21	DOPAMINA 50MG/10ML INJETÁVEL	50	AMPOLA	R\$ 1.120,00
22	NOREPINEFRINA+EPINEFRINA 2MG/ML C/4ML	100	AMPOLA	R\$ 1.840,00
23	ETILEFRINA 10MG/ML	100	AMPOLA	R\$ 305,00
24	FENITOINA SÓDICA 5% AMPOLA C/ 5ML	50	AMPOLA	R\$ 344,00
25	FENOBARBITAL INJETÁVEL - 200MG /ML	50	AMPOLA	R\$ 240,00
26	FLUMAZENIL AMP 5ML	300	AMPOLA	R\$ 7.200,00
27	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJETAVEL	120	AMPOLA	R\$ 345,60
28	GLICONATO DE CÁLCIO 10% INJETAVEL 10ML	200	AMPOLA	R\$ 770,00
29	GLICOSE SOLUÇÃO HIPERTONICA 25% 10ML	80	AMPOLA	R\$ 92,80
30	GLICOSE SOLUÇÃO HIPERTONICA 50% 10ML	80	AMPOLA	R\$ 92,80
31	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	25	AMPOLA	R\$ 212,50
32	HIDROCORTIZONA 100MG INJETAVEL	200	AMPOLA	R\$ 1.400,00
33	HIDROCORTIZONA 500MG INJETAVEL	200	AMPOLA	R\$ 2.300,00
34	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETAVEL	200	AMPOLA	R\$ 260,00
35	MIDAZOLAM 15MG AMPOLA C/3ML	100	AMPOLA	R\$ 900,00
36	MIDAZOLAM 50MG AMPOLA C/10 ML	200	AMPOLA	R\$ 2.200,00
37	MIDAZOLAM 5MG AMPOLA C/5ML	100	AMPOLA	R\$ 1.250,00
38	NALOXONA 0,4MG/ML	10	AMPOLA	R\$ 123,00
39	NOREPINEFRINA 8MG 4ML	100	AMPOLA	R\$ 900,00
40	PETIDINA 100MG/ML INJETÁVEL	120	AMPOLA	R\$ 633,60
41	PROPOFOL 10MG/ML C/10 ML	500	AMPOLA	R\$ 11.500,00
42	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML	100	AMPOLA	R\$ 1.250,00
43	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250ML	400	AMPOLA	R\$ 5.400,00
44	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML	1600	AMPOLA	R\$ 35.200,00
45	SOLUÇÃO GLICOSADA 0,5% 100ML	120	AMPOLA	R\$ 1.620,00
46	SOLUÇÃO MANITOL 20% - 250ML	1000	AMPOLA	R\$ 21.000,00
47	SOLUÇÃO RINGER C/ LACTADO 500ML	50	AMPOLA	R\$ 1.225,00
48	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML	200	AMPOLA	R\$ 1.500,00
49	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	50	AMPOLA	R\$ 640,00
50	TRAMADOL 50MG/AMP C/1ML	100	AMPOLA	R\$ 1.090,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 144.643,80 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos), a ser pago na proporção da entrega dos medicamentos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do produto deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, com endereço à Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.436.747.0001-03.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, ao qual será rescindido após assinatura do Contrato concernente ao procedimento licitatório a ser deflagrado.

4.2 - O contrato terá um prazo de vigência que será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, ao qual será rescindido após assinatura do Contrato concernente ao Processo Licitatório a ser realizado.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



4.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.4. O objeto deverá ser entregue de acordo com a expedição de **ORDENS DE COMPRA**, por parte da administração da empresa contratada, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou serviços objeto deste contrato ou **apenas parte dele**, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

4.5. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no Procedimento de Dispensa, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.6. A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7. A empresa contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-Ce. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.10.302.0002.2.002 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA POLICLINICA - **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar o objeto do Contrato até 180 (cento e oitenta) dias, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Procedimento de Dispensa, neste Contrato e na proposta;

6.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.3. Entregar os materiais solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

6.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

6.3.3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

6.3.4. Solicitar sempre que necessárias informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

6.3.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.3.6. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

6.3.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

6.3.8. Indicar os seus representantes para fins de contato providencias inerentes à execução do contrato;

6.3.9. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar no CPSMJN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

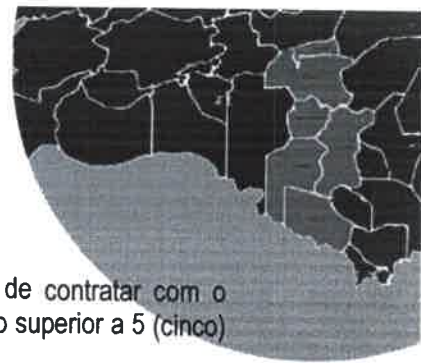
I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas:

- 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

Luís



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CPSMJN no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

8.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas em lei.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Processo de Dispensa e à proposta licitatória.

10.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.4. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.5. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo de Dispensa, da proposta e deste contrato.

10.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de Dispensa de Licitação.

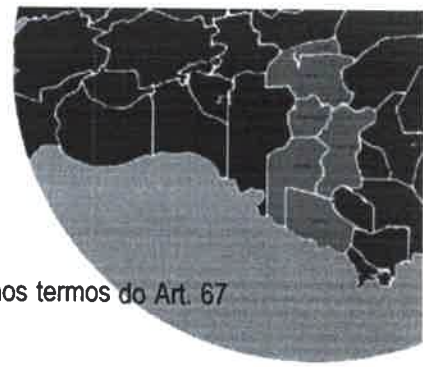
10.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS DE CARVALHO ANDRADE SIMÕES, portadora de Cédula de Identidade RG Nº. 09020073343 35/P/CE e

Leandro



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



do CPF nº. 930.015.763-91, farmacêutica da Policlínica João Pereira dos Santos, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Barbalha/CE é competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 23 de novembro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE


JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO
CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 214.874.063-82

2. William Juan Graneyro

CPF: 625.840.533-90